



**PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2022/PMJ
PROCESSO DE COMPRA N.º 40/2022/PMJ**

CONTRATO N.º 34/2022/PMJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO CONTRATANTES

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.928.698/0001-74, sediada na Av. Duque de Caxias, 290, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LAERTE SILVA DOS SANTOS** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESPAÇO SERVIÇOS ARQUEOLÓGICOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.325.115/0001-60, com sede à Rua Germano Siebert, nº 645, bairro Centro, Tubarão-SC, representada neste ato pelo **Sr. VALDIR LUIZ SCHWEMGBER**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

LOCAL

1.2. Lavrado e assinado em JAGUARUNA, na sede da Prefeitura Municipal de JAGUARUNA, situada na Av. Duque de Caxias, 290, Centro, Jaguaruna/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

1.3. Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 40 /2022/PMJ, PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 55/2022/PMJ, homologado em 01/06/2022**, em conformidade com o que consta do processo licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, que também é parte integrante da presente Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO.

2.1. O presente Edital tem por objetivo: “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA DELIMITAÇÃO E CERCAMENTO DO SÍTIO AQUEOLÓGICO PONTA DO MORRO LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE PORTO VIEIRA E ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**” obedecendo integralmente os termos da minuta contratual (**anexo I**), Planilha com especificações e quantidades do produto (**anexo II**), demais anexos que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste edital, e conforme condições constantes neste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO e DESCRITIVO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. O produto deste edital, conforme anexo II, deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante, nos locais a serem designados.

3.2. O **CONTRATANTE** não se obriga a comprar o total dos produtos, objeto deste edital, podendo ainda, rejeitá-los no todo ou em parte, desde que haja conveniência para tal.

3.3. Caso não seja entregue o objeto do certame no prazo desta cláusula, a empresa licitante será multada em R\$



500,00 (quinhentos reais) por dia, limitado a 30 (trinta) dias, de atraso e mais as penalidades cabíveis na lei de licitação, contrato e demais disposições deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste contrato terá vigência até **31/12/2022**, admitindo-se sua prorrogação, por igual período nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E PAGAMENTOS

PREÇOS

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta financeira vencedora durante o procedimento licitatório, qual seja, **R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais)**. Conforme descrito abaixo:

Item	Itens/Descrição	Qtd	Unidade	Valor unit	Valor total
1	<ul style="list-style-type: none">– Projeto de Pesquisa Arqueológica (de acordo com Portaria IPHAN nº 07/88).– Relatório da Pesquisa Arqueológica.– Material Cartográfico.– Relatório da instalação das cercas, incluindo Monitoramento Arqueológico.– Relatório final consolidado.– Elaboração e execução do Programa de Educação Patrimonial.	1	SV	R\$ 47.500,00	R\$ 47.500,00
				TOTAL	R\$ 47.500,00

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O município de Jaguaruna conta com 73 sítios arqueológicos registrados no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos, entre os quais se encontra o *Sambaqui Ponta do Morro CNSA: SC00660*, localizado na comunidade de Porto Vieira, Jaguaruna/SC.

O sítio arqueológico Ponta do Morro foi alvo de degradação há cerca de 30 anos atrás e atualmente é objeto de cumprimento de sentença judicial Nº 5002813-23.2016.4.04.7204/SC, a qual obriga o município de Jaguaruna a cumprir delimitação do referido sítio e planejar ações educativas.

Produto 1 – Projeto de Pesquisa Arqueológica (de acordo com Portaria IPHAN nº 07/88).

Produto 2 – Relatório da Pesquisa Arqueológica.

Produto 3 – Material Cartográfico.

Produto 4 - Relatório da instalação das cercas, incluindo Monitoramento Arqueológico.



Produto 5 – Relatório final consolidado.

Produto 6 – Elaboração e execução do Programa de Educação Patrimonial.

1. DETALHAMENTO

1.1. Produto 1 – Projeto de Pesquisa (de acordo com Portaria IPHAN nº07/88)

a) *Nessa etapa deve ser apresentado projeto para emissão de portaria autorizava de pesquisa no Diário Oficial da União, de acordo com a Portaria IPHAN nº 08/88 e as especificações deste termo de referência;*

1.2. Produto 2 - Relatório da Pesquisa Arqueológica

a) *Essa etapa da pesquisa deve envolver a execução do projeto, com a realização da delimitação dos sítios arqueológicos, com intervenções e caminhamentos, promovendo a delimitação precisa final do sítio objeto deste TR, sendo descrito e consolidado no Relatório da Pesquisa Arqueológica.*

b) *Uma vez delimitado, o sítio e seu entorno imediato devem ser alvo de levantamento topográfico, de modo que a poligonal esteja amarrada com sua topografia, devendo ser assim representada no material cartográfico gerado.*

1.3. Produto 3 – Material Cartográfico

a) *Deve conter todas as informações geradas em campo e em levantamentos secundários, contendo distinção entre os pontos, linhas e polígonos, devendo ser apresentados em Datum SIRGAS 2000 e sistema de coordenadas UTM.*

1.4. Produto 4 – Relatório da instalação das cercas, incluindo Monitoramento Arqueológico

a) *Essa etapa deve conter a descrição detalhada de todas as atividades envolvendo a instalação das cercas, descritivo dos insumos utilizados, as técnicas e métodos utilizados para a colocação dos mourões e quantidade de pessoas envolvidas nas atividades. Prevê-se a utilização de mourões de madeira roliça, diâmetro 16 a 19cm, espaçamento de 0,5m, altura livre de até 1m, cravados no mínimo 0,5m.*

b) *O monitoramento arqueológico deve ser realizado em todo momento que houver qualquer tipo de intervenção na área delimitada, seja para a limpeza da área onde serão fixados os marcos de delimitação, seja na intervenção em si para a colocação dos mourões. Antes do início das atividades, o local deve ser vistoriado pelo arqueólogo em campo, que acompanhará as atividades e voltará a vistoriar o local após a instalação do mesmo. Toda atividade deve ser documentada por fotografias e fichas diárias de monitoramento.*



1.5. Produto 5 – Relatório final consolidado

a) Essa etapa deve conter a descrição sucinta de todas as atividades realizadas dentro do escopo deste TR.

1.6. Produto 6 – Elaboração e execução do Programa de Educação Patrimonial-PEP.

- a) Consiste na elaboração do Programa de Educação Patrimonial, aprovação junto ao departamento municipal indicado neste termo e execução na escola escolhida.*
- b) O programa integrado de educação patrimonial deve ter como público alvo alunos de Escola Pública, que oferte ensino fundamental com turmas do 3º e 4º anos. A escola deve estar localizada no município de Jaguaruna e situada no bairro Porto Vieira ou na localidade mais próxima.*
- c) O tema geral proposto para o Programa de Educação Patrimonial deve ser “Diversidade Cultural na Pré-história da região Sul do Brasil, Sambaquis e Preservação do Patrimônio Arqueológico”. O Programa de Educação Patrimonial deverá incluir exposição de materiais arqueológicos e banners e oficinas. Todas atividades devem ser registradas e descritas em relatório final do programa proposto.*

2. ESPECIFICAÇÕES

- I. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada em pesquisa arqueológica, seguindo rigorosamente as indicações contidas neste TR e as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou Normas vigentes nas três esferas do governo, pertinentes aos assuntos.
- II. O Programa de Educação Patrimonial, com detalhamento do plano de ação, deve estar de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, LDB 9394/96, ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e, sua execução deve ser previamente aprovada pelo(a) Secretário(a) de Educação e Diretor(a) da escola alvo do programa, a ser escolhida conforme requisitos deste termo de referência.
- III. A equipe responsável pela execução do Programa de Educação Patrimonial deve ser habilitada e treinada para condução do tema geral proposto. Toda equipe deve estar devidamente identificada e seguir as orientações e regras da instituição.
- IV. A execução do Programa de Educação Patrimonial deve ter carga horária mínima de 40 h não excedendo 60 h.
- V. Os bens culturais são protegidos no país pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação ordinária (federal, estadual e municipal), cabendo, no caso deste TR, ressaltar os mecanismos legais relativos ao patrimônio arqueológico, em especial a Lei nº 3.924/1961, Lei nº 9.605/1998, Portaria IPHAN nº 07/1988, Portaria IPHAN nº 195/2016, Portaria IPHAN nº 196/2016; Portaria IPHAN nº 197/2016; Portaria IPHAN nº 375/2018 e Lei n.º 13.653/2018.



- VI. Aponta-se a norma ABNT para execução de levantamento topográfico (NBR 13.133/1994) e as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional (Decreto nº 89.817/1984).
- VII. Os projetos também deverão seguir as práticas e critérios de sustentabilidade economicamente viáveis e que não descaracterizem o bem tombado, se for o caso, conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, principalmente no que tange as orientações quanto à redução do impacto ambiental das soluções adotadas, seguindo a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1 de 19/01/2010.
- VIII. Todas as plantas e mapas deverão ser apresentados em meio digital no formato shapefile (.shp), com Datum SIRGAS 2000. As plantas e mapas apresentados em meio físico deverão conter grade de coordenadas, escala gráfica e numérica e sistema de coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000).
- IX. O levantamento topográfico previsto deverá ser acompanhado das anotações de responsabilidade técnica (ART).
- X. A metodologia proposta para os estudos arqueológicos deverá causar o mínimo de impacto possível que permita alcançar os objetivos propostos. Caso a atividade proposta apresente risco ao sítio arqueológico alvo de delimitação, poderá não ter sua realização aprovada.
- XI. Após a finalização de uma etapa e entrega do respectivo produto, as atividades subsequentes e os métodos a serem utilizados para a sua execução deverão ser apresentados ao IPHAN por meio da elaboração de um Plano de Trabalho e só poderão ter início após devida aprovação. O Plano de Trabalho de cada etapa deverá levar em consideração os resultados obtidos na etapa anterior.
- XII. Todos os relatórios devem ser assinados pelo (a) Arqueólogo (a) Coordenador (a), responsável pelo seu conteúdo.
- XIII. Todo o material porventura coletado nas etapas de campo deverá passar por etapas de triagem, curadoria e análise. O material deverá ser entregue à instituição endossante devidamente identificado, higienizado e acondicionado em caixas de plástico (tipo marfinito) com camadas internas de etaflon e sacos plásticos (tipo zip) com etiquetas inseridas em sacos plásticos (tipo zip) menores e camada de etaflon.
- XIV. Os preços propostos pelas empresas licitantes deverão compreender todas as despesas relativas à contratação de pessoal, endosso institucional, aos encargos sociais, impostos, tributos, materiais, equipamentos, deslocamento e demais custos relativos e necessários à execução dos serviços técnicos especializados e entrega dos respectivos produtos conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

3. PREVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

- a) *Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, que mobilizará equipe e materiais necessários para a realização dos serviços que serão supervisionados por servidor da instituição.*
- b) *A equipe deverá contar com no mínimo 2 (dois) arqueólogos habilitados, cujos currículos comprovem qualificação técnica junto ao IPHAN/SC para execução da proposta objeto deste TR.*



- c) *Um dos profissionais arqueólogos apresentados deverá necessariamente possuir experiência de pesquisa em sambaquis e contextos litorâneos, estando constantemente em campo durante o desenvolvimento das atividades que envolverem sua especialidade. Tal experiência deverá ser previamente comprovada por meio de currículo.*
- d) *Um dos profissionais arqueólogos apresentados deverá necessariamente possuir experiência de pesquisa em sítios históricos, estando constantemente em campo durante o desenvolvimento das atividades que envolverem a sua especialidade. Tal experiência deverá ser previamente comprovada por meio de currículo.*
- e) *A análise do material eventualmente coletado em campo deverá ser realizada por profissional com idoneidade técnico-científica comprovada para análise do material em questão.*

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do Orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 19

FORMA DE PAGAMENTO

5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto da presente licitação. Para se efetivar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na Secretaria de Administração, até o dia 5º dia da entrega do objeto licitado, a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor encarregado da fiscalização da entrega do produto.

5.4. O CONTRATADO, fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

5.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND Federal, Estadual, Municipal, CRF (FGTS) e CNDT;

5.6. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1. A CONTRATADA compromete-se a garantir os bens/serviços licitados, objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante este período deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 A recusa da assinatura do Contrato e/ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:



7.1.1 Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária.

7.1.2 Advertência.

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de JAGUARUNA, e consequente Declaração de Inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal de Educação, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

7.1.4 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela CONTRATANTE. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Em havendo continuidade contratual após o décimo segundo mês, fica estipulado que o valor será reajustado pelo índice INPC - Índice Nacional de Preços Consumidor, apurado nos doze meses imediatamente anteriores a renovação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretário de Administração, ou a funcionários por este designado, através de servidor designado através de Portaria, competindo-lhe apontar deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, tudo nos termos do Manual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se sua duração até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações da Prefeitura:

- a) efetuar os pagamentos mensais, no prazo ajustado;
- b) requisitar serviços à Contratada, exclusivamente em relação ao objeto contratual, dentro dos limites específicos do escopo e do período avençado, referidos no Anexo I e II do Edital do **Pregão Presencial nº 40/2022/Multientidade**;
- c) fornecer à Contratada condições para a regular execução do contrato, indicando as pessoas credenciadas para, em seu nome, requisitar serviços à Contratada.

12.2 São obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços descritos no anexo I e II, do Edital do **Pregão Presencial nº 10/2022/Multientidade**;



- b) realizar os serviços supracitados de acordo com as normas técnicas adequadas, fornecendo todos os elementos necessários a sua perfeita execução.
- c) fornecer relatório mensal, com descrição das atividades que foram desenvolvidas, no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente pela Prefeitura, mediante apostila:

- a) quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo:

- a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição do Prefeitura para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1Fica eleito o Foro da Comarca de JAGUARUNA para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em três vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Jaguaruna/SC, 02 de junho de 2022.

LAERTE SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DHIEGO DE TAUNAY CORRÊA
Diretor Geral do IMAJ
Portaria nº 008/2021

ESPAÇO SERVIÇOS ARQUEOLÓGICOS E
ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA
VALDIR LUIZ SCHWEMGBER
CPF nº 758.620.699-68
Representante Legal